

Lei nº. 634

de 8 de junho de 1964

Dispõe sobre sobranças de "Taxas Preparatórias" pelo Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os recursos, requerimentos ou papéis dirigidos ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, pagarão uma taxa preparatória, de acordo com a tabela anexa.

Artigo 2º - As taxas serão recolhidas diretamente à Tesouraria Municipal, que anotará, no próprio documento, o recolhimento respectivo.

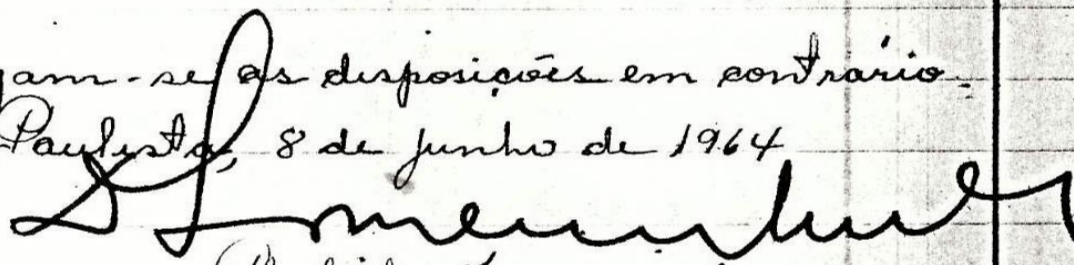
Artigo 3º - O recolhimento deverá ser feito dentro do prazo para o respectivo recurso.

Parágrafo único - Não existindo prazo, o recolhimento será feito no ato da entrada do recurso, requerimento ou papel, no protocolo da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os recursos, requerimentos ou papéis, que não recolherem a taxa respectiva, não serão conhecidos e serão declarados desertos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Bragança Paulista, 8 de junho de 1964


Prefeito Municipal
Nilo Lacer Salena
Secretário da Prefeitura.

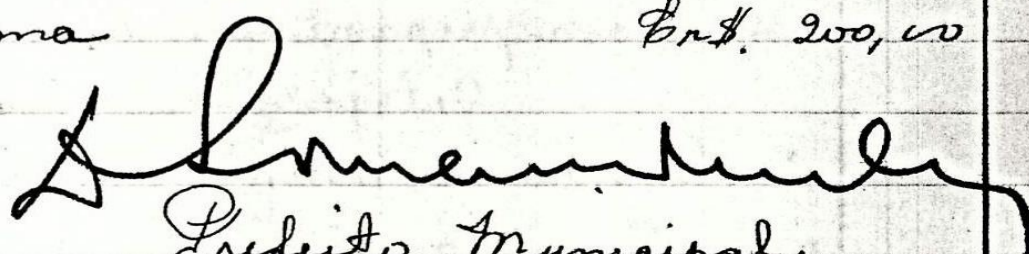
Tribunal Municipal de Impostos e Taxas.
Taxas Preparatórias.
Tabela

Recurso Ordinários e de Revista

Entre os limites compreende-se a diferença inicial discutida.

Até Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 500,00
De Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00	1.000,00
De Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	1.500,00
Acima de Cr\$ 1.000.000,00	2.500,00

Processo de isenção ou imunidade fiscal	
Taxa Fixa de	Cr\$ 500,00
Certidão cada uma	Cr\$ 200,00


Prefeito Municipal.